

**LEI Nº 2.487, DE 23 DE AGOSTO DE 2001**

**Institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei nº 74/01, de autoria do Vereador Francisco das Chagas Azevedo)**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.560, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a "Semana Municipal do Aleitamento Materno", que será comemorada anualmente, de 1 a 7 de agosto.

**Art. 2º** - A Semana instituída na presente lei, passa a integrar o calendário oficial do Município.

**Art. 3º** - Os objetivos da "Semana Municipal do Aleitamento Materno" são:

- I. Estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;*
- II. apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;*
- III. sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.*

**Art. 4º** - O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente lei.


**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 23 de agosto de 2001.



MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe de Deptº de Protocolo e Arquivo